



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

"Gabinete do Prefeito"

LEI Nº 1.083 DE 23 DE JULHO DE 1.996

CONCEDE PRAZOS E FORMAS ESPECIAIS  
PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza, incluídos os provenientes de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), inscritos em dívida ativa do município até 1.995, ajuizados ou não, uma vez corrigidos monetariamente até 31 de maio de 1.996, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - De uma única vez, até o dia 30.08.96, com 50% (cincoenta por cento) de desconto.

II - Em quatro parcelas mensais iguais e consecutivas, com vencimento para os dias 30.08.96, 30.09.96, 30.10.96 e 30.11.96.

Parágrafo único - Para gozar dos benefícios previstos no "caput" deste artigo, os interessados devem ingressar com requerimento, mediante protocolo, no setor competente da Prefeitura Municipal num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - Os débitos decorrente do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 1.996, igualmente poderão ser quitados na

*JL*

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

"Gabinete do Prefeito"

Fl. 02

forma prevista no artigo anterior.

Parágrafo único - Os benefícios previstos no "caput" deste artigo, ficam condicionados a plena quitação dos débitos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º - Decorrido o prazo da vigência desta Lei, os contribuintes omissos perderão o direito à mesma e serão avisados através de Edital da importância e exercícios correspondentes aos seus débitos.

Parágrafo único - Serão encaminhados à Procuradoria Jurídica, os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, com os respectivos valores para as medidas legais previstas na legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Porto Murtinho (MS) 23 de julho de 1.996

Luiz Carlos de Abreu  
Prefeito Municipal